

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Internacionalização 2030

Código do aviso

Data da publicação

M2030-2024-44

20/12/2024

Apoio para

Operações individuais de Internacionalização

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações da tipologia de operação «Internacionalização das empresas», que visam:

- Conhecimento, prospeção e presença em mercados externos;
- Marketing internacional;
- Presença online e e-commerce;
- Criação e promoção internacional de marcas;
- A introdução de novo método de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas;
- Qualidade e certificação específicas para os mercados externos.

As operações que não incorporem, pelo menos, uma das tipologias definidas no ponto anterior não são apoiadas ao abrigo do presente sistema de incentivos.

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas (PME).

Área geográfica abrangida

NUTS II - Região Autónoma da Madeira: Empresas com estabelecimento e que o mesmo tenha atividade corrente na Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 20/12/2024, às 16H00.

Termo: 31/01/2025, às 17H00.

O encerramento do Aviso pode ser antecipado a qualquer momento, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Internacionalização (RESII) anexo à Portaria da Secretaria Regional das Finanças n.º 611/2024, de 11 de novembro.

A antecipação do encerramento do Aviso será devidamente publicitada no site do Madeira 2030, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
2.000.000,00€	FEDER	40%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2024-44

Data de publicação 20/12/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Internacionalização 2030

Finalidades e objetivos

O presente Aviso destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do sistema de incentivos “Internacionalização 2030” no quadro do Objetivo Específico RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos, do “Madeira 2030”, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

O referido sistema de incentivos visa reforçar a capacitação empresarial das PME através do desenvolvimento dos seus processos de qualificação para a internacionalização, valorizando os fatores imateriais da competitividade, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadoras.

Dotação

Programa	Programa Regional Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A - Madeira + Inteligente e Competitiva: Conhecimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-02 - Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de operação	1059 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.000.00,00€	40%	352.941,18€	ORAM
Dotação Global	2.000.00,00€	40%	352.941,18€	ORAM

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

NUTS II RAM - Região Autónoma da Madeira: Empresas com estabelecimento e que o mesmo tenha atividade corrente na Região Autónoma da Madeira

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Portaria da Secretaria Regional das Finanças n.º 611/2024, de 11 de novembro, que aprova o Regulamento Específico Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira - "Internacionalização 2030" (RESII).

Ações elegíveis

São suscetíveis de financiamento as operações que visem:

- Conhecimento, prospeção e presença em mercados externos;
- Marketing internacional;
- Presença online e e-commerce;
- Criação e promoção internacional de marcas;
- A introdução de novo método de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas;
- Qualidade e certificação específicas para os mercados externos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas e médias empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, existentes à data da candidatura há pelo menos 12 meses, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 10.º do RESII.

Para efeitos do cumprimento do requisito "**Não ser uma empresa em dificuldade**", será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de executores sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista Certificado nas restantes situações.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11.º do RESII, e contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 9.º do RESII, para além do cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no referido RESII, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, os candidatos da operação devem, à data da candidatura, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	18 meses, exceto nos casos identificados no número 3 do artigo 28.º do RESII

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento:

- O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa base de 25%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:
 - 10% para operações apresentadas por micro e pequenas empresas;
 - 5% para operações que contribuam para o aumento da notoriedade internacional da RAM enquanto região turística.
- O incentivo a conceder, no âmbito deste Aviso, reveste a forma de subvenção não reembolsável, e tem como limite €200.000,00.
- O incentivo atribuído por operação não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional aprovado pela Comissão Europeia em vigor, para as despesas sujeitas aos auxílios regionais com finalidade regional.

Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com especial incidência naquelas que visem a

produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas no artigo 8.º do RESII.

Devido a restrições europeias em matéria de auxílios estatais são também excluídas do presente Aviso as atividades económicas identificadas no Anexo B do RESII.

O conceito de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior - exportações;
- Vendas indiretas ao exterior - vendas de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporadas em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações - aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes da operação.

Consideram-se “serviços de interesse económico geral” as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Anos de referência:

No presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é:

- a) O ano de 2023, para as candidaturas submetidas no ano 2024, e na ausência da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico de 2023, a situação económico-financeira equilibrada será verificada, primeiramente, com base no último balanço intercalar disponível referente ao ano de 2023, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações, e;
- b) O ano de 2024 para as candidaturas submetidas no ano 2025, e a situação económico-financeira equilibrada será verificada, primeiramente, com base no último balanço intercalar disponível referente ao ano de 2024, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações.

O ano utilizado para aferição da condição de acesso relativa à Autonomia Financeira (alínea e) do n.º 10 e n.º 1 do Anexo C do RESII), bem como, para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 2.º do Anexo C, ambos do RESII) é calculado tendo por base o ano de referência.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 20.º do RESII.

Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Artigos 18.º, 19.º, 28.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01, alterada pela Comunicação 2023/C 19405), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Formas de apoios

- | | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Subvenção | | | | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Custos reais | | | |
| | <input type="checkbox"/> | Custos Unitários | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão 00-00-0000 |
| | | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC n.º XXXXXX |
| | <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão 00-00-0000 |
| | | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC n.º XXXXXX |
| | <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo XXXXXX |
| | <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão 00-00-0000 |

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos dos equipamentos necessários para a aplicação de novos métodos organizacionais, incluindo *software*, na medida em que sejam utilizados na operação, e durante a execução da mesma, e apenas se forem utilizados exclusivamente no estabelecimento do beneficiário, onde se desenvolve a operação;
- b) Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do *stand*;
- c) Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, incluindo campanhas de *marketing* nos mercados externos, despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas, custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca e estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 9.º do RESII;
- d) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial para mercados externos;
- e) Outras despesas relacionadas com a promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos, prestadas por consultores externos;
- f) Custos salariais com a contratação, de um máximo de dois recursos humanos qualificados com nível de qualificação igual ou superior a VI, incluindo o salário base e encargos sociais obrigatórios.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 30.000 euros.
2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas p) e y) do Anexo A do RESII.
3. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea c) do ponto anterior – custos elegíveis -, não podem exceder 5.000 euros.
4. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio de «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 9.º do RESII, incluídos na mesma alínea c) do ponto anterior – custos elegíveis -, não podem exceder 500 euros.
5. Os custos da contratação, de um máximo de dois recursos humanos qualificados, previstos na alínea f) do ponto anterior – custos elegíveis -, incluem o salário base mensal até ao limite máximo de € 1.850, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, devendo respeitar as seguintes condições:
 - Corresponder a custos salariais pelo prazo de execução inicialmente aprovado;
 - Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;

- A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
 - Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
 - Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho;
 - Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios das empresas beneficiárias.
6. As despesas previstas nos números anteriores, apenas, são elegíveis se preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
 - b) Serem adquiridas em condições de mercado a entidades fornecedoras com objeto social e capacidade adequados para o efeito e, no caso dos custos mencionados nas alíneas b), c) e e) do ponto anterior – custos elegíveis -, serem adquiridas a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - c) Não serem adquiridas a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária;
 - d) Para as despesas constantes das alíneas a) e f) do ponto anterior – custos elegíveis -, devem estar integradas no conceito de “inovação organizacional”.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 26.º do RESII.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento, reembolso e/ou pagamento de saldo final, nos termos a definir em sede de Norma de Pagamentos.

O pedido de pagamento do saldo final deve ser apresentado no Balcão dos Fundos até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-02. Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1055 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 001	Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante	N.º
Descrição	Número de mercados comunitários e terceiros que foram alvo de ações por parte da	

	empresa.
Método de cálculo	Contagem do número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção por parte das PME participantes, apurado na data de conclusão da operação.

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-02. Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1055 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 003	Ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos	N.º
Descrição	Número de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos.	
Método de cálculo	Contagem do número de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos, objeto de intervenção por parte das PME participantes, apurado na data de conclusão da operação.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-02. Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1055 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 004	Presenças em feiras e certames internacionais	N.º
Descrição	Participação das PME participantes na operação enquanto expositores em feiras e certames em mercados internacionais.	
Método de cálculo	Contagem do número de presenças em feiras e certames internacionais, objeto de intervenção por parte das PME participantes, apurado na data de conclusão da operação.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-02. Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1055 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 006	Lojas próprias <i>online</i> criadas	N.º
Descrição	Número de lojas próprias <i>online</i> criadas.	
Método de cálculo	Contagem do número de lojas próprias <i>online</i> criadas por parte das PME participantes, apurado na data de conclusão da operação.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-02. Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1055 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 009	Novas adesões a <i>marketplaces</i>	N.º

Descrição	Número de novas adesões a <i>marketplaces</i> .
Método de cálculo	Contagem do número de novas adesões a <i>marketplaces</i> por parte das PME participantes, apurado na data de conclusão da operação.

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-02. Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1055 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 01	Empregos criados nas entidades apoiadas	ETI Anual

Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto) Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação</p>	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-02. Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1055 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR 23	Empregos qualificados criados	ETI Anual

Descrição	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho qualificados (no ano de cruzeiro) - Postos de trabalho qualificados (no ano pré-projeto). Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a VI. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p>	

	O indicador é aferido no ano de cruzeiro.
--	---

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-02. Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1055 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR004	Intensidade das exportações no pós-projeto	%
Descrição	Intensidade das exportações	
Método de cálculo	$(\text{Volume de Negócios Internacional pós-projeto}) / (\text{Volume de Negócios Total pós-projeto}) \times 100$	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-02. Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1055 Projeto Individual (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR 139	Dinâmica de exportações	%
Descrição	Taxa de crescimento da Intensidade Exportadora na empresa apoiada	
Método de cálculo	$[(\text{Volume de Negócios Internacional pós-projeto}) - (\text{VN Internacional no ano pré-projeto})] / \text{Volume negócios Internacional no ano pré projeto} \times 100$	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = 0,5 \frac{IRr1}{IRc1} + 0,5 \frac{IRr1}{IRrc}$$

Em que:

IRr: corresponde ao valor do indicador de realização apurado no encerramento financeiro da operação,

IRc: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do RESII:

GC - Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
GC ≥ 85%	0,0 p.p.
75% ≤ GC < 85%	0,5 p.p.
65% ≤ GC < 75%	1,0 p.p.
50% ≤ GC < 65%	1,5 p.p.
GC < 50%	2,0 p.p.

Para efeitos de apuramento do GC, dos seis indicadores de realização aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados, apenas, os dois em que se verificarem as melhores execuções.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 50%, podem ser objeto de revogação nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do RESII.

No ano de cruzeiro, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \frac{IR1}{IRc1} + 0,5 \frac{IR2}{IRc2}$$

Em que:

*IR*₁ e *IR*₂: correspondem aos valores dos indicadores de resultado apurados no ano de cruzeiro;

*IRc*₁ e *IRc*₂: correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação (RO), dos quatro indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados os dois que obtenham melhores resultados.

Se o RO apurado for inferior a 85% no ano de cruzeiro, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do RESII:

RO - Resultado da Operação	Penalização da taxa de financiamento
RO ≥ 85%	0 p.p.
83% ≤ RO < 85%	0,5 p.p.
81% ≤ RO < 83%	1,0 p.p.
79% ≤ RO < 81%	1,5 p.p.
77% ≤ RO < 79%	2,0 p.p.
75% ≤ RO < 77%	2,5 p.p.
RO < 75%	3,0 p.p.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 85%, a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

A avaliação é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO) no ano cruzeiro.

Contudo, o beneficiário pode optar por apresentar o RO em data anterior ao ano cruzeiro, mediante a entrega de um balanço e demonstração de resultados intercalares, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade pode originar a redução até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa nos termos do n.º 8 do artigo 15.º do RESII.

Entidades que intervêm no processo

As entidades que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso são:

O IDE, IP-RAM - Organismo intermédio designado pela Autoridade de Gestão do “Madeira 2030” através de contrato de delegação de competências para emitir parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, e a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise das operações e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos, o acompanhamento e encerramento das operações, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervêm, também, Organismos Especializados, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, conforme estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 22.º do RESII, consoante a natureza e tipologia da operação, nomeadamente:

- Direção Regional do Turismo - DRT;
- Unidade de Missão de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente na RAM.

Aviso para apresentação de candidaturas por concurso

Apoio para

Operações individuais de empresas em atividades de internacionalização promovidas por PME.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no Anexo A-1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	20/12/2024, às 16H00.
Fecho	31/01/2025, às 17H00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no RESII e no presente Aviso;
2. Verificação dos critérios de elegibilidade da operação previstos no RESII e no presente Aviso;
3. Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do Mérito do Projeto (MP) compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do Mérito do Projeto com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos na Análise de Mérito constante do Anexo A2:

$$MP = 0,2 A + 0,35 B + 0,2 C + 0,25 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado a duas casas decimais.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1.º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2.º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos).

Decisão sobre as candidaturas

É analisada a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data do fecho do Aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, por uma única vez, quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determinará a análise da candidatura com os elementos disponíveis, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º do RESII.

Os beneficiários são notificados da proposta de decisão para efeitos de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da referida notificação, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação das mesmas. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada ao beneficiário nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do RESII.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente Aviso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias úteis**.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Madeira 2030, disponíveis no site:
<https://madeira.portugal2030.pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alterações das operações obedecem ao previstos no artigo 28.º do RESII.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Análise do Mérito do Projeto.

Anexo B - Legislação e regulamentação aplicável

Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «**Documentos**»:

- Enquadramento na RIS3;
- Declarações Internacionalizar e Check List;
- Declaração DNSH;
- Estudo viabilidade;
- Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- Registo comercial atualizado ou código para consulta da certidão permanente;
- Declaração de início de atividade;
- Licenciamentos e Contrato de arrendamento/ contrato de comodato ou certidão de teor predial atualizada comprovativa da titularidade do prédio;
- Balanço intercalar certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 10.º do RESII;
- Licenciamentos e Contrato de arrendamento/ contrato de comodato ou certidão de teor predial atualizada comprovativa da titularidade do prédio;
- Informação Empresarial Simplificada (IES) ou Modelo 3 do IRS e respetivos anexos, relativo ao exercício económico anterior à data da candidatura ou na ausência destes, o balanço e demonstração de resultados relativas ao encerramento do exercício, certificados por um ROC ou subscritos por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal;
- Balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um ROC ou subscrito por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal, no caso de situação económico-financeira não equilibrada e/ou no caso de empresa em dificuldade;
- Mapa discriminado da declaração de remunerações remetido à segurança social relativo ao mês de dezembro do ano pré-projeto e/ou o mês anterior à data a apresentação da candidatura;
- Certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- Orçamentos que justifiquem a operação;
- Documentos comprovativos do Efeito de Incentivo: determina a alínea e) do número 1 do artigo 11.º do RESII, que as operações devem demonstrar o efeito de incentivo, ou seja, demonstrar que a **candidatura foi apresentada** em data anterior à data do início dos trabalhos relativos à operação.

Anexo A-2 Análise do Mérito do Projeto

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Sistema de Incentivos à Internacionalização da Região Autónoma da Madeira

“Internacionalização 2030”

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas - Nível II

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 17.º do RESII, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Em que:

$$MP = 0,2 A + 0,35 B + 0,2 C + 0,25 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado a duas casas decimais:

Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

A. Adequação à Estratégia

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se, igualmente, a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço:

- A.1. *Nível de enquadramento na RIS3 Regional;*
- A.2. *Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.*

$$A = 0,4 A1 + 0,6 A2$$

- **A.1. Nível de enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3).**

A operação será avaliada através do grau de alinhamento do projeto com as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente

Dimensão de Análise	Pontuação
Não se enquadra nos domínios temáticos estratégicos ou áreas de aplicação da RIS3 / não contribui para os objetivos definidos para os domínios temático estratégico ou áreas de aplicação da RIS3.	2
Enquadra-se em pelo menos um dos domínios temáticos estratégicos ou das áreas de aplicação da RIS3 / contribui para os objetivos definidos para os domínios temático estratégico ou áreas de aplicação da RIS3	5

- **A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.**

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa, no Objetivo Específico, através do seguinte:

$$A.2. = 0,2A + 0,4B + 0,4C$$

		Contribui	
		Sim	Não
Contributo para os indicadores de realização e de resultado do Programa	A - Postos de trabalho criados	5	0
	B - Dinâmica de exportações	5	0
	C- Intensidade Exportadora no pós-projeto	5	0

Neste e nos demais subcritérios, entende-se por ano pós-projeto o primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

B. Qualidade

Este critério avalia a qualidade da operação através da importância estratégica da operação para os objetivos que pretende atingir. Mede, igualmente, o grau de inovação proposto e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, de acordo com os seguintes subcritérios:

- B.1.** Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados;
- B.2.** Carácter inovador do projeto e explicitação da sua mais-valia para as áreas de intervenção.

Em que:

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B.1. *Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.*

Neste critério é avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, e a coerência e razoabilidade orçamental apresentada.

No caso do setor do turismo, a estratégia apresentada será igualmente apreciada quanto ao contributo da operação para as políticas regionais.

Neste sentido, a operação é pontuada em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Avaliação - Coerência e pertinência da operação	Pontuação
Não obedece às orientações estratégicas da empresa, revela fraca aderência a alguns dos objetivos e a planificação das ações a desenvolver encontra-se mal elaborada apresentando uma estratégia de internacionalização de diferenciação diminuta.	1
Enquadrado nas orientações estratégicas da empresa e revela, parcialmente, aderência aos objetivos com moderada planificação das ações a desenvolver apresentando lacunas na estratégia de internacionalização de diferenciação.	3
Enquadrado nas orientações estratégicas da empresa e revela boa aderência aos objetivos e com boa planificação das ações a desenvolver, com conhecimento do mercado e com uma estratégia de internacionalização diferenciada.	4
Enquadrado nas orientações estratégicas da empresa, com evidente aderência aos objetivos e à planificação das ações a desenvolver, com muito bom conhecimento do mercado ancorado em ações pró-ativas de promoção internacional e alicerçado numa estratégia de internacionalização integrada e sustentada.	5

B.2. Carácter inovador do projeto e explicitação da sua mais-valia para as áreas de intervenção.

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de ação proposto (marketing e/ou organizacional), tendo em conta os objetivos que pretende atingir (mercado comunitário ou extracomunitário), face ao histórico e ao contexto setorial e regional.

Os conceitos de tipologias de inovação encontram-se devidamente explicitados no Anexo A do RESII.

Relativamente às iniciativas a adotar no processo de internacionalização, e para efeitos de pontuação, será avaliado o seu nível de integração, considerando os seguintes fatores de valoração:

- Integração de ações em mercados não tradicionais para a empresa, assegurando a diversificação dos mercados geográficos de exportação das empresas regionais;
- Integração de iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/ atuação nos mercados externos, face ao historial de promoção da empresa;
- Integração de iniciativas de natureza complementar e de valorização de ações de promoção convencionais (exemplo, presença em feiras), face ao historial de promoção da empresa;
- Integração de iniciativas diferenciáveis face às iniciativas tradicionais de promoção do setor;
- Integração de ações em mercados internacionais que se traduzem em parcerias de médio e longo prazo, assegurando a presença efetiva no exterior e a visibilidade das empresas regionais.

A pontuação do subcritério B2 é obtida considerando a seguinte matriz:

		Grau de Inovação		
		Organizacional	Marketing	Organizacional + Marketing
Nível de inovação das iniciativas	Fraco	1	1	1
	Médio	3	3	4
	Muito Forte	4	4	5

C. Capacidade de Execução

Neste critério é avaliada a viabilidade técnica da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

C = 1 C1

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto.

Será avaliada a capacidade de gestão e de implementação das operações por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores em operações apoiadas no Madeira 14-20.

Fatores de valorização:

- Explicitar as competências e experiência da equipa a envolver que seja relevante para a implementação da operação;
- Demonstrar conhecimento prévio do setor em que se insere e dos mercados-alvo a alcançar;
- Evidenciar capacidade de mobilização e seleção, designadamente através de ações de divulgação e sensibilização adequadas;
- Demonstrar histórico relevante de realizações anteriores em operações da mesma natureza.

O subcritério C1 é pontuado de acordo com a seguinte grelha:

		Pontuação
Fatores de Valorização	Todos os fatores	5
	Três fatores	4
	Dois fatores	3
	Nenhum dos fatores	1

D. Impacto

Este critério avalia o impacto da operação na orientação da empresa para os mercados externos, dando preferência a novos mercados (em termos geográficos e/ou de produto) para a empresa em causa, avaliado pela capacidade de penetração no mercado internacional, medido através da dinâmica das exportações e da intensidade das exportações, apostando na criação de valor e de emprego qualificado. De acordo com os seguintes subcritérios:

D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial;

D.2. Contributo da operação na economia.

Em que:

$$D = 0,50 D1 + 0,50 D2$$

D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial.

Será avaliada através da aferição dos impactos da operação para a criação de valor e intensidade exportadora.

$$D.1 = 0,60 DE + 0,40 IE$$

São avaliados os impactos da operação na orientação da empresa para os mercados externos, dando preferência a novos mercados (em termos geográficos e/ou de produto) para a empresa em causa, avaliado pela capacidade de penetração no mercado internacional, medido através da dinâmica das exportações e da intensidade das exportações.

Em que:

$$DE = \frac{VN_1^{Intern} - VN_0^{Inter}}{VN_0^{Inter}} \times 100$$

e

$$IE = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional}_{\text{pós-projeto}}}{\text{Volume de Negócios Total}_{\text{pós-projeto}}} \times 100$$

Em que:

DE = Dinâmica de exportações;

IE = Intensidade das exportações;

- VN_0 = Volume de negócios internacional no ano pré-projeto obtido no exercício económico anterior à data da candidatura;
- VN_1 = Volume de negócios internacional no ano pós-projeto obtido no primeiro exercício económico completo após a conclusão física e financeira do investimento;
- VN_{Total} = Volume de negócios total;
- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior, incluindo a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. Sendo que as vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa;
- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes;
- **Vendas ao Exterior Indiretas:** Vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente;

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

Vendas indiretas:

$$\sum_{i=1}^n \text{Vendas ao Cliente } i \times \left(\frac{\text{Volume de Negócios Internacional do Cliente } i}{\text{Volume de Negócios Total do Cliente } i} \right)$$

O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura o cliente exportador e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

- **Substituição de importações:** Aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes desta operação. Para efeitos de pontuação nos quadros acima apresentados, considera-se o valor comprovado das importações substituídas.

A qualificação dos mercados internacionais é classificada como Fraca, Média ou Forte em função da consolidação, diversificação e exigência dos mercados-alvo.

A pontuação de DE é obtida considerando a seguinte grelha:

Dinâmica das exportações	DE < 5%	2
	5% ≤ DE < 10%	3
	10% ≤ DE < 15%	4
	DE ≥ 15%	5

A pontuação de IE é obtida considerando a seguinte grelha:

Intensidade das Exportações no pós- projeto	IE < 15%	2
	15% ≤ IE < 35%	3
	35% ≤ IE < 65%	4
	IE ≥ 65%	5

No caso de empresas sem dados pré-projeto (por ausência de atividade internacional), o critério é avaliado apenas através da intensidade das exportações (IE).

D.2. Contributo da operação na economia

Será avaliada através da aferição dos impactos da operação para a criação de valor, o contributo para o emprego qualificado e a propensão para mercados internacionais.

$$D2 = 0,60 D2.1 + 0,40 D2.2$$

D2.1. Criação de emprego com nível de qualificação igual ou superior ao nível VI

Neste subcritério é avaliada a criação líquida (medida entre o ano pós-projeto e o ano pré-projeto) de emprego qualificado, apurada pelo número de postos de trabalho criados e mantidos durante a execução da operação em função da dimensão da empresa.

NQE = Níveis de qualificação dos postos de trabalho criados, igual ou superior ao nível VI, e mantidos pelo prazo de 3 anos a contar da conclusão física e financeira da operação no caso de PME.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

	Micro/ Pequena Empresa	Média Empresa	Pontuação
Criação líquida de emprego qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	0	0	2
	1	1 a 2	3
	2	3 a 4	4
	≥ 3	≥ 5	5

Nos termos do Anexo A, do RESII, os níveis de qualificação de emprego a considerar no presente critério são:

- Nível 6 - Licenciatura
- Nível 7 - Mestrado
- Nível 8 - Doutoramento

D2.2 Propensão Mercados internacionais.

Avalia o contributo da operação para a qualificação dos mercados internacionais, nomeadamente mercados-alvo visados, ações/ eventos propostos e eventos de reconhecida projeção internacional, conforme a seguinte grelha:

		Pontuação
Mercados Internacionais	1 Mercado Internacional	3
	2/3 Mercados Internacionais	4
	> 3 Mercados Internacionais	5

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) n.º 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA.100752, n.º SA.106697 e n.º SA.109212).

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho;
- Portaria n.º 611/2024, de 11 de novembro, que adota o Regulamento Específico Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (RESII).